



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE TUBARÃO - ESTADO DE SANTA CATARINA**

**RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO**  
**Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018**

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.392.348/0001-60, com sede na Linha São Roque, s/n, Bairro Interior, Caixa Postal 77, CEP nº 89.801-973 Chapecó/SC, tempestivamente, vem, com fulcro na Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar as

**RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou a empresa **ECOEFIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP**, CNPJ nº 05.608.332/0001-77, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

**I – DOS FATOS**

A presente licitação tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço especialização em Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos decorrentes dos serviços de saúde da Fundação Municipal de Tubarão.

No dia 10/09/2018 na sede da Fundação Municipal de Saúde de Tubarão, reuniram-se a comissão de licitação, referente a licitação de Tomada de Preços n.3/2018, sendo analisa a documentação da empresas foram considerada HABILITADAS as empresa participante: **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA E ECOEFIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP.**

Recebido 17 SET. 2018

Servioeste Chapecó/SC  
Linha São Roque, Caixa Postal 77, CEP 89.801-973 - Chapecó/SC  
Fone: (49) 3361-9696 / E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Pescaria Brava/SC  
Rodovia BR 101, S/N, Zona Rural, KM 322, CEP 88.798-000 - Pescaria Brava/SC  
Fone: (49) 3361-9696/ E-mail: servioeste@servioeste.com.br

Servioeste Maringá/PR  
Estrada Pinguim, Lote 189, Remanescente, Gleba Ribeirão Pinguim, Caixa Postal 30, CEP 87.001-970 - Maringá/PR  
Fone: (44) 3052-6469/ E-mail: servioestep@servioeste.com.br

Servioeste Barra do Pirajá/RJ



No entanto, a douta Comissão de Licitação/Pregoeiro **erroneamente** julgou habilitada a empresa **ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP**, que por diversos motivos não comprovou atender as exigências editalícias, como será devidamente demonstrado a seguir:

## II – DAS RAZÕES PARA INABILITAÇÃO

### II.1 – Do não atendimento a qualificação técnica

#### II.1.1 – Da ausência de licença de Tratamento (autoclave) dos RSS necessária para atender o objeto da licitação

Consta no Edital, no item 4.1.3 letra “c)” do rol de exigências da qualificação técnica, que para ser habilitada, a empresa deve apresentar, dentre outros documentos, a “**Licença ambiental de operação expedida pelo órgão competente para tratamento de resíduos de serviços de saúde através da autoclave e/ou licença ambiental de operação expedida pelo órgão competente para tratamento de resíduos de serviços através de incineração, conforme a RDC ANVISA n.306/2004**”.

Para suprir esse item (licença para tratamento através de autoclave) a empresa ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP, apresentou a Licença de operação n.933/2016 da empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, ocorre que na própria licença nas condições específicas menciona que “**1.1 Resíduos citotóxicos, produtos químicos perigosos, tecidos, órgão, membros e outros que possam emanar vapores ou se volatilizar NÃO PODEM SER AUTOCLAVADOS.**”

Sobre a exigência do item acima, importante esclarecer dois fatores, o primeiro é que como o próprio item afirma, a licença ambiental a ser apresentada é para “o tratamento de resíduos de serviços de saúde”, sendo assim, vale dizer que, conforme a Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC ANVISA nº 306/04 os resíduos de serviços de saúde são classificados como dos seguintes grupos: GRUPO A (que possui os subgrupos A1, A2, A3, A4, **A5**), **GRUPO B** e GRUPO E.

O segundo fator que se deve considerar é que o objeto do Edital do certame epigrafado é a prestação de serviços de **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E**



**DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS**, pertencentes aos **GRUPOS A (A 1, A2, A3 e A5), B e E**, gerados nas Unidades de Saúde do Município de Tubarão, em conformidade com as Resoluções RDC ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005, normas técnicas vigentes e legislações pertinentes.

Afim de esclarecer o que se refere cada tipo de resíduo o Termo de Referência do edital no item 2.1 que trata "Da definição de Resíduos e Serviço de Saúde", trás:

**a) Classe A – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos:**

**Tipo A. 1** – Cultura e estoques de microrganismos. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos.

**Tipo A. 2** – Carcaças, peças anatômica, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica.

**Tipo A. 3** – Peças anatômica (Membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais.

**Tipo A. 4** – Quites de linhas arteriais, filtros de ar e gases aspirados de área contaminada, sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos.

Carcaças, peças anatômica, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação. Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós transfusão.

**Tipo A. 5 – Órgão, tecidos, fluidos orgânicos, materiais pérfurocortantes ou escarificantes.**

**b) Classe B – Resíduos Especiais:**

**Resíduos contendo substâncias químicas**, descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados. Produtos considerados perigosos (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).[...]



Acontece que, para atender o referido item do Edital (4.1.3 – letra “c”), ou seja, para comprovar que é devidamente **LICENCIADA** para fazer o tratamento de todos os resíduos que coletará nas Unidades de Saúde do Município (**GRUPOS A, B e E**), e a empresa ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP apresentou **apenas** a LICENÇA DE OPERAÇÃO n.933/2016 da empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA prevê em suas **CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES** o seguinte:

**“Resíduos citotóxicos, produtos químicos perigosos, tecidos, órgão, membros e outros que possam emanar vapores ou se volatilizar NÃO PODEM SER AUTOCLAVADOS”**

Ou seja, a própria licença apresentada pela ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA informa que a mesma **NÃO POSSUI AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA FAZER O TRATAMENTO DE TODOS OS RESÍDUOS OBJETO DO EDITAL, POIS, como se pode comprovar na própria LICENÇA APRESENTADA, ela NÃO AUTORIZA O RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DO GRUPO A5 e B.**

Sendo assim, a exigência editalícia NÃO foi devidamente suprida, sendo motivo o suficiente para a inabilitação da empresa ECOEFICIÊNCIA, por não atender o requisito do edital, deixando de apresentar licença de tratamento de TODOS dos RSS em seu nome e/ou em nome da subcontratada (permissão prevista item 3.2 do edital).

Ressalta-se ainda que a Resolução nº 358/05 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e a RDC nº 306 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, preveem que os processos de coleta, transporte, **TRATAMENTO** e destinação final dos resíduos também são de responsabilidade do **gerador**, ou seja, a Administração será responsabilizada por qualquer dano que a execução errônea dos serviços possa acarretar e ainda pelas eventuais autuações ambientais pelo manejo de resíduos não abarcados pela licença ambiental.

Obviamente é necessário que as participantes tenham licença para o tratamento dos resíduos dos grupos **A5 e B** também, uma vez que fazem parte do objeto licitatório, não se pode admitir que uma empresa que não tenha atendido as exigências editalícias, **QUE APRESENTOU LICENÇA AMBIENTAL COM INFORMAÇÃO CLARA DE QUE NÃO PODERÁ TRATAR LEGALMENTE PARTE DOS RESÍDUOS OBJETO DO CERTAME**, seja habilitada.



Outro fator relevante é que por mais que no edital no item 3.2 tenha a previsão de que pode haver subcontratação parcial dos serviços, é fato de que para suprir o item que exige a apresentação dos documentos na parte técnica, a empresa proponente deverá no mínimo comprovar que possui vínculo e que a licença da empresa subcontratada atenda aos requisitos do edital, o que comprovadamente não atendeu, pois a licença apresentada com a suposta subcontratada não supre o tratamento de TODOS os resíduos objeto do edital.

Assim, a manutenção desta habilitação será uma afronta aos princípios basilares licitatórios e certamente terá que ser revisada pelo Poder Judiciário, o que se procura evitar por meio deste Recurso esclarecedor.

#### II.1.2 – Da ausência de licença de Tratamento (incineração) dos RSS necessária para atender o objeto da licitação

Consta no Edital, no item 4.1.3 letra “c)” do rol de exigências da qualificação técnica, que para ser habilitada, a empresa deve apresentar, dentre outros documentos, a “**Licença ambiental de operação expedida pelo órgão competente para tratamento de resíduos de serviços de saúde através da autoclave e/ou licença ambiental de operação expedida pelo órgão competente para tratamento de resíduos de serviços através de incineração, conforme a RDC ANVISA n.306/2004**”.

Para suprir esse item (licença para tratamento através de incineração) a empresa ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP, apresentou Termo Aditivo n.191/2017 firmado em 11/04/2017 com a empresa HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, para tratar resíduos do Grupo “B”, através de tratamento térmico (incineração), apresentando ainda, a Licença ambiental em nome da suposta subcontratada sob n.10801/2013 (Licença de Tratamento).

Cabe lembrar que o edital é claro no sentido de que DEVERÁ a empresa proponente apresentar Licença para a tratamento de TODOS os RSS, ou seja, pertencentes aos **GRUPOS A (A 1, A2, A3 e A5), B e E**, gerados nas Unidades de Saúde do Município de Tubarão, portanto mesmo que a empresa ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP possua contrato firmado para o tratamento dos RSS do Grupo B, o edital é claro ao exigir a apresentação da licença ambiental para o tratamento deste resíduo.

Ocorre que a licença ambiental em nome da HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA sob n.10801/2013, que se refere a tratamento dos RSS, não fala que pode



tratar resíduos por INCINERAÇÃO (tratamento térmico), portanto, o item não foi suprido pela empresa proponente ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP.

Cabe ainda, ressaltar que a eventual contratação de empresa não especializada para qualquer etapa do manejo dos RSS, principalmente no que tange o TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL, poderá causar danos irreparáveis, não somente ao poder público municipal, mas também ao meio ambiente e a saúde pública em geral.

Assim, voltamos a esclarecer que caso a empresa proponente não cumpra os requisitos do edital, ou seja, o instrumento convocatório, esta DEVE ser INABILITADA, assim, caso a administração pública mantenha a decisão que habilitou a empresa ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP, a mesma estará descumprindo a lei de licitações vigente e o instrumento convocatório.

Diante da comprovação de que a empresa ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP não supriu o item do edital, ao deixar de apresentar a Licença ambiental para tratamento por incineração dos resíduos do Grupo B, requer que a administração pública a reconsidere sua decisão e INABILITE a proponente.

### II.1.3 – Da ausência de licença de Destinação Final dos RSS necessária para atender o objeto da licitação

Consta no Edital, no item 4.1.3 letra “d)” do rol de exigências da qualificação técnica, que para ser habilitada, a empresa deve apresentar, dentre outros documentos “Licença ambiental de operação expedida pelo órgão competente, para a **disposição final de resíduos de serviços de saúde** (aterro sanitário ou industrial – classe II)”.

A fim de cumprir a exigências editalícias e tentar suprir esse tópico a empresa ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP apresentou declaração firmada em 01/01/2018 com a empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, juntando ainda, a licença n.3593/2018 da empresa para a destinação final de rejeitos urbanos em aterro sanitário.

Acontece que, na referida declaração consta que a empresa ECOEFICIÊNCIA “mantém um contrato particular de prestação de serviços de destinação final de resíduos de saúde líquidos e sólidos dos **GRUPOS A E E** assinado em 2014”, e o edital é claro no sentido de que DEVERÁ a empresa proponente apresentar Licença para a destinação final de



TODOS os RSS, ou seja, pertencentes aos **GRUPOS A (A 1, A2, A3 e A5), B e E**, gerados nas Unidades de Saúde do Município de Tubarão.

Diante de uma análise concreta da declaração apresentada pode-se concluir que a mesma comprova a relação contratual para destinar APENAS parte dos RSS, ou seja, os resíduos dos Grupos A/E, sem mencionar a destinação final dos RSS do Grupo B.

Nesse sentido cabe esclarecer que é sabença que é perfeitamente possível a subcontratação parcial de empresa terceirizada para prestação de serviço objeto do edital, porém é obvio que a empresa para ser habilitada deverá comprovar que possui as referidas licenças exigidas no item 4.1.3 e caso não as apresente a empresa deverá ser inabilitada.

Portanto, por mais que tenha previsão no edital no item 3.2 o qual concede prazo para apresentação dos documentos da empresa subcontratada é óbvio que a empresa para ser habilitada DEVERÁ comprovar que possui vínculo com a empresa que esta apresentando a licença ambiental para aquela determinada etapa da prestação do serviço objeto do edital, e também que a Licença apresentada contemple a referida etapa do serviço, que no caso concreto se refere a destinação final dos RSS.

Ou seja, a habilitação embasou-se em uma declaração e na licença interpretada sem a devida análise técnica e jurídica, que NÃO suprem ao item do edital, devendo assim esse órgão sanar o seu erro e INABILITAR a empresa por não suprir o item 4.1.3 letra "d)", por não apresentar Licença ambiental de operação expedida pelo órgão competente, para destinação final de resíduos de saúde (aterro sanitário ou industrial – classe II).

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assim, a administração e as proponentes ficam restritas ao que lhes é solicitado e/ou permitido no Edital, ficando sujeitos à rigorosa observância dos termos e condições do edital quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

As proponentes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, estarão sujeitas a serem inabilitadas, por não cumprir as normas estabelecidas no edital.

É entendimento majoritário na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação, portanto, caso a administração mantenha a sua decisão



em aceitar documento diverso do exigido no edital no item supra, a administração pública estará descumprindo as normas editalícias, frustrando ainda, a própria razão de ser da licitação e violando os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

A fim de comprovar que a empresa ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP não está apta para a prestação de serviços objeto do edital que chega a juntar a declaração firmada em 01/03/2018 com a PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA para "destinação final de resíduos sólidos de serviços comerciais e industriais com características de domiciliares", os quais nem fazem parte do objeto do edital.

Diante do exposto, a decisão da comissão de licitação e do Pregoeiro de habilitar a empresa ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP, ao não atender os requisitos do edital ao deixar de apresentar licença ambiental para a destinação final dos RSS (todos os RSS), é ilegal e descumpre o instrumento convocatório.

Conclui-se que, obviamente, pelos diversos motivos explanados acima, por si só, já seriam suficientes para a **INABILITAÇÃO** da ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP.

#### II.1.4 – Da subcontratação superior a 50% da prestação dos serviços

No capítulo 3.2 do edital que trata da subcontratação ele prevê que é possível a subcontratação parcial dos serviços ora licitado:

**3.2** Será admitida a subcontratação parcial do objeto desta licitação nos seguintes termos:

**3.2.1** O Contratado deverá submeter à aprovação da Prefeitura Municipal de Tubarão o subcontratado com pelo menos 15 dias de antecedência do início da execução dos serviços, juntando os mesmos documentos de habilitação exigidos neste edital (proporcional aos serviços subcontratados). Não sendo aceita a empresa apresentada, o Contratado deverá apresentar outra ou realizar diretamente os serviços.

**3.2.2** A responsabilidade integral sobre todos os serviços subcontratados é exclusivamente do Contratado, e o mesmo responderá, ainda, por quaisquer prejuízos causados a Prefeitura





Municipal de Tubarão ou a terceiros e por todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

Como já explanado nos itens anteriores a empresa **ECOEFIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP** tem apenas a licença ambiental para o transporte dos RSS, sendo que as principais etapas dos serviços ela apresentou documentos de empresas diversas com a finalidade de cumprir as exigências ambientais para o tratamento por autoclavagem e incineração, bem como a destinação final dos RSS.

Por todos os motivos apresentados acima, a empresa **ECOEFIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP** não tem capacidade técnica para realizar a prestação de serviços objeto do edital, o que se comprovou pelas licenças apresentadas das empresas que seriam supostamente subcontratadas pela credenciada, as quais não atendem os requisitos exigidos no edital.

Nesse sentido cabe esclarecer que a lei prevê que é possível a subcontratação parcial, até o limite de 50% da prestação de serviços objeto do edital, assim, conclui-se que a empresa **ECOEFIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP** tenta burlar a exigência legal apresentando licenças de diversas empresas para as etapas de tratamento por autoclavagem e incineração e a destinação final dos RSS, o que supera o limite legal para a subcontratação dos serviços ora licitados, vejamos:

A Administração Pública, não pode restringir em demasia o objeto do contrato sob pena de frustrar a competitividade. Porém, nos casos de serviços extremamente técnicos e que envolvem responsabilização ambiental ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

**Até porque, trata-se de serviço de alta complexidade e responsabilidade técnica, já que os serviços licitados dizem respeito aos resíduos de serviço de saúde (lixo contaminado), cuja responsabilidade é solidária. Ou seja, tanto o gerador, como a empresa que trata e dá a destinação final dos resíduos são responsáveis pelo tratamento e disposição de forma adequada ao estabelecido na RDC Anvisa 306/2004.**

Portanto, se a Administração Pública permitir a subcontratação dos serviços de mais de 50% do objeto licitado, estará descumprindo a lei, o instrumento convocatório, e além disso assumindo um risco de eventualmente contratar uma empresa que não tem capacidade para atender o objeto do edital.



É fato que a subcontratação é uma decisão eminentemente discricionária da Administração, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante contrato para desenvolver satisfatoriamente corretamente as suas atividades administrativas.

A classificação dos atos administrativos sofre variação em virtude da diversidade dos critérios adotados, nesse caso não se busca apenas o menor preço, mas também que os serviços sejam prestados de forma segura, tendo em vista que se trata de responsabilização ambiental, pois se trata de manejo de resíduos altamente contaminantes.

Quanto ao critério de liberdade de ação, tem-se conceituados os ATOS DISCRICIONÁRIOS - são aqueles que a administração pode praticar com a liberdade de escolha de seu conteúdo, de seu destinatário, de sua oportunidade e do modo de sua realização.

Ao praticar o ato discricionário a autoridade é livre, dentro das opções que a própria lei prevê, quanto a escolha da conveniência e da oportunidade. Em momento algum, praticar Ato Discricionário sugere não cumprir a Lei, e é justamente seguindo o Dispositivo Legal Específico que regulamenta as Licitações e os Contratos e a própria RDC Anvisa 306/2004 que se pauta na recomendação que os serviços não sejam subcontratados.

Caso tais serviços sejam subcontratados, estes devem se limitar a proporção de 50% dos serviços licitados, limite estabelecido na lei, ocorre que comprovante a empresa ECOEFICIÊNCIA apresentou a licença ambiental em seu nome para a etapa de transporte dos RSS, o que corresponde a menos de 50% da prestação do serviço, portanto os documentos apresentados para as etapas de tratamento e destinação final das possíveis subcontratadas superaram o limite legal para a subcontratação.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a empresa ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP deva ser INABILITADA por não cumprir o exigido no edital e não ter condições de prestar o serviço objeto deste que é de alta complexidade de acordo com a legislação ambiental.

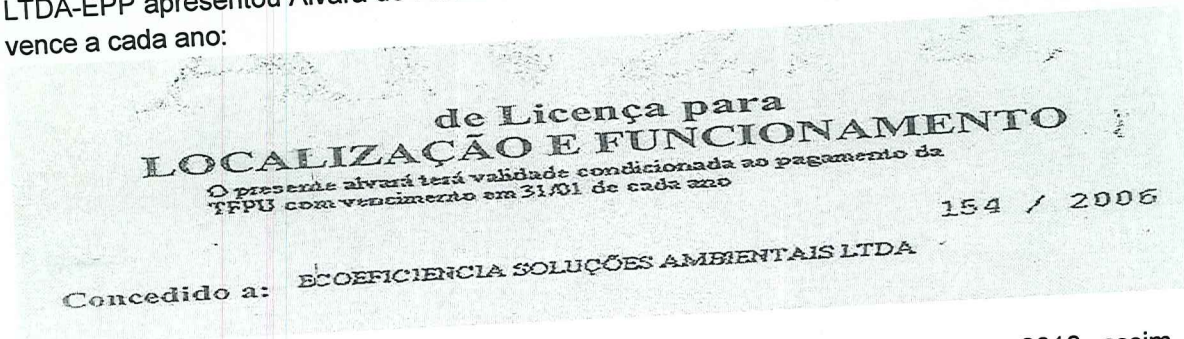
**II.1.5 – Da ausência de comprovação de inscrição no cadastro de contribuinte municipal e tão pouco alvará válido para a prestação dos serviços objeto do Edital**

Consta no Edital, no item 4.2.2, que nos documentos de quanto a regularidade fiscal e trabalhista, para ser habilitada, a empresa deve apresentar “[...] Prova de inscrição de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”.



# SERVIOESTE

Para tentar suprir esse tópico, a empresa ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP apresentou Alvará de Funcionamento emitido em 13/03/2007, onde prevê que este vence a cada ano:



Acontece que, o Alvará apresentado é de 2007, portanto, estamos em 2018, assim conclui-se que o alvará está vencido, não suprimindo o item do edital, pois mesmo que sejam apresentados comprovantes de pagamento estes em nenhum momento comprovam que se referem ao alvará de funcionamento, e tampouco suprem o item.

Cabe esclarecer que o ALVARÁ FUNCIONAMENTO é o documento exigido para o liberação de estabelecimentos sujeitos a fiscalização municipal, tal documento serve para comprovação de que o estabelecimento está atuando de acordo com a Legislação vigente.

É fato que a empresa ECOEFICIÊNCIA tenta induzir a ERRO esse órgão público, ao apresentar alvará de funcionamento emitido em 2007, sendo no próprio alvará prevê que este deve ser emitido ANULAMENTE, portanto o Alvará de Funcionamento emitido em 2007 esta vencido.

Ou seja, a habilitação embasou-se em uma equivocada interpretação sem a devida análise técnica e jurídica, o documento apresentado esta vencido e NÃO supre ao item do edital, devendo assim esse órgão sanar o seu erro e INABILITAR a empresa por não suprir o item 4.1.2 letra "b" do edital, ao não apresentar comprovante de inscrição municipal devidamente válida.

Nesse sentido, importante dizer que, se fosse o caso de que as empresas não precisassem de fiscalização, obviamente deverão possuir pelo menos um Alvará de licença ou Autorização de localização e funcionamento para o local devidamente VÁLIDO, nesse sentido questiona-se: É LÍCITO HABILITAR EMPRESA QUE APRESENTA NO CERTAME LICITATÓRIO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO VENCIDO?



Tendo em vista que o prazo de renovação é anual e feito pelo órgão fiscalizador competente da Prefeitura, é claro e evidente que o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento apresentado **NÃO pode ser aceito, pois possui seu prazo de validade VENCIDO**, nos termos da legislação Municipal.

Deste modo, para fins licitatórios, vale dizer que ao fazer uma breve análise na própria Lei 8.666/93, em seu art. 41, caput, determina que: ***"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada"***.

O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assim, a administração e as proponentes ficam restritas ao que lhes é solicitado e/ou permitido no Edital, ficando sujeitos à rigorosa observância dos termos e condições do edital quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

As proponentes que, durante um procedimento licitatório deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no edital, não apresentando qualquer documentação exigida, **estarão sujeitas a serem inabilitadas, por não cumprir as normas estabelecidas no edital.**

É entendimento majoritário na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação, portanto, **caso a administração mantenha a sua decisão em aceitar documento diverso do exigido no edital no item 4.1.2 letra "b" e/ou DOCUMENTO VENCIDO, a administração pública estará descumprindo as normas editalícias, frustrando ainda, a própria razão de ser da licitação e violando os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.**

Diante do exposto, a decisão da comissão de licitação e do Pregoeiro de habilitar a empresa **ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP**, ao não atender os requisitos do edital no item 4.1.2 letra "b", está totalmente inadequada e desamparada pela Lei Federal e Estadual da Vigilância Sanitária, bem como a Municipal e também a Lei de Licitações (Lei 8.666), restando comprovado que a empresa proponente não cumpriu o instrumento convocatório.

Conclui-se que, obviamente, pelos diversos motivos explanados acima, por si só, já seriam suficientes para a **INABILITAÇÃO** da **ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP**.



### III - FINALMENTE

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a **INABILITAÇÃO** da **ECOEFIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP**, tendo em vista que NÃO atendeu exigências editalícias e legais no certame epigrafado, como foi devidamente demonstrado acima, diga-se:

- a) Pelo não atendimento da exigência do item 4.1.3 letra "c)" do rol de exigências da qualificação técnica, uma vez que não apresentou licença para o tratamento de todos os resíduos objeto do certame, apenas de parte deles.
- b) Pelo não atendimento da exigência do item 4.1.3 letra "d)" do rol de exigências da qualificação técnica, uma vez que não apresentou licença para a destinação final de todos os resíduos objeto do certame, apenas de parte deles.
- c) Pelo não atendimento da exigência do item 3.2 do edital, que prevê a subcontratação parcial do objeto do edital, sendo que a única etapa que a empresa tem condições de atender se refere a uma proporção inferior a 50% dos serviços, sendo apresentado documentos de possíveis subcontratadas que superar o limite legal para a subcontratação.
- d) Pelo não atendimento da exigência do item 4.1.2 do edital, uma vez que não apresentou licença, autorização e tão pouco alvará válido para a prestação dos serviços objeto do Edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação/Pregoeiro reconsidere sua decisão para **INABILITAR** a **ECOEFIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP**, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Chapecó/SC, 14 de setembro de 2018.

**SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**  
CNPJ sob nº. 03.392.348/0001-60

À

**EMPRESA ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LRDA**

CNPJ nº 05.608.332/00001-77

AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, S/N, QUADRA 07, LOTE 06 – CEP: 88017-240

FORQUILHINHA, SÃO JOSÉ/SC

**DECLARAÇÃO**

Prezado Senhores,

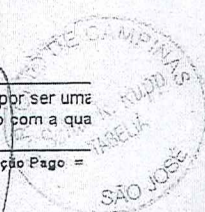
A Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda, situada na Rua: Madalena Barbi nº 197, inscrita no CNPJ nº 50.668.722/0019-16, declara para os devidos fins, que a empresa **ECOEFICIENCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.608.332/0001-77, estabelecida na Avenida das Indústrias, s/n, quadra 07, lote 06 – CEP: 88017-240, Forquilha, São José/SC mantém um contrato particular de prestação de serviços de destinação final de resíduos de saúde líquidos e sólidos do grupo A e E assinado em 01/01/2014.

Florianópolis, 01 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA  
CNPJ: 50.668.722/0019-16

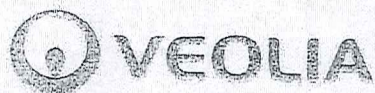
ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO BRASIL  
Sócia Regina Rupp  
Ordal Titular  
Florianópolis - SC, 01/01/2018  
CNPJ: 08.000.000/0001-91  
www.crecos.org.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qua conferi e dou fé.  
Emolumentos: Autenticação = R\$ 3,40 | Selo de Fiscalização Pago = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo Nº: 898177  
Selo Digital de Fiscalização FDC19285-1TQ1  
Confira os dados do selo em <http://selo.tjso.jus.br/>  
Dou fé, São José - 18 de junho de 2018



Rua Madalena Barbi nº 197  
CEP 88015-190 - Centro - Florianópolis - SC  
Tel: +55 (48) 3324-0056  
Fax: +55 (48) 3222-1745  
atendimento-sc@proactiva.com.br

[www.proactiva.com.br](http://www.proactiva.com.br)



À

EMPRESA ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LRDA

CNPJ nº 05.608.332/00001-77

AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, S/N. QUADRA 07, LOTE 06 – CEP: 88017-240  
FORQUILHINHA, SÃO JOSÉ/SC

### DECLARAÇÃO

Prezado Senhores,

A Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda, uma empresa do Grupo VEOLIA, inscrita no CNPJ nº 50.668.722/0019-16, estabelecida a Rua: Madalena Barbi nº 197, declara para os devidos fins, que a empresa **ECOEFICIENCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.608.332/0001-77, estabelecida na Avenida das Indústrias, s/n, quadra 07, lote 06 – CEP: 88017-240, Forquilha, São José/SC mantém um contrato particular de prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos de serviços comerciais e industriais com características de domiciliares assinado em 01/03/2017.

Essa declaração tem vigência até 01/03/2019. Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Florianópolis, 01 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

GRUPO VEOLIA

Veolia Florianópolis

Rua Madalena Barbi, nº 197, Centro, Florianópolis/SC

Cep: 88.015-190

Tel: + 55 48 3324 0056

www.veolia.com.br



Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a que conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo N°: 898177

Selo Digital de Fiscalização FDC19289-WB5B

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dou 16, São José - 18 de Junho de 2018

MARCOS ROBERTO PEREIRA - Escrevente Notarial



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO



Nº 10801/2013

200.025  
Selo de Autenticidade

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10088/CMF e parecer técnico nº 11963/2013, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

**Empreendedor**

NOME:	HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA		
ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL COLONIA MIRANDA, KM 3,1, COLONIA MIRANDA		
CEP:	89.295-000	MUNICÍPIO:	RIO NEGRINHO ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	07.756.675/0001-04		

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	71.60.03 - TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE CLASSE I		
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04, 71.60.00, 34.41.11		
EMPREENHIMENTO:	HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA		

**Localizada em**

ENDEREÇO:	ESTRADA GERAL COLONIA MIRANDA, KM 3,1, COLONIA MIRANDA		
CEP:	89.295-000	MUNICÍPIO:	RIO NEGRINHO ESTADO: SC
COORDENADA GEOGRÁFICA:	lat 26°14'44.00"S - lon 49°25'43.00"W		

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da presente data.

**Data, local e assinatura**

FLORIANÓPOLIS, 11 JUL 2014



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE RIO NEGRINHO/SC**  
TITULAR: M.Sc. Wolfgang Otávio de Oliveira Duarte Stuhr  
R. Henrique Schwarz, nº 26 - Sala 01 - Centro - Rio Negrinho - SC - CEP: 89.295-000 - Telefones: (47) 3644-2185 / 3644-2217 / 3644-9583  
www.tabelionato.com.br

Alexandre Waltrick Rates  
Presidente  
380.821-1

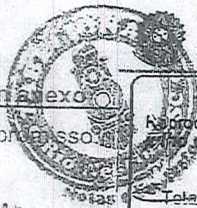
**AUTENTICAÇÃO**

Reprodução fiel do original apresentado nesta Serventia. Dou fé. Rio Negrinho, 03 de julho de 2018.

Emol: R\$ 3,40 Selo: R\$ 1,90

Total: R\$ 5,30 Selo Digital Lido F...





Documentos em anexo

Termo de Compromisso

Reprodução fiel do original apresentada nesta Serventia. Dou fé, Rio Negrinho, 03 de [ ] de 2018.

AUTENTICAÇÃO

Emol: R\$ 3,40 Selo: R\$ 1,80

Total: R\$ 5,20 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FDK85243-1J80

Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

Alta Linzmeier Cavalheiro  
Escrivente Notarial

Condições de validade

(1) Descrição do empreendimento: Aterro de resíduos sólidos industriais classe I e II (conforme NBR 1004/2004) implantado em imóvel rural com área total de 218.070,44 m<sup>2</sup>, com capacidade média de recebimento de 4.500 toneladas de resíduos / mês (o empreendimento não está autorizado a dispor resíduos com teor de umidade superior a 75% no maciço de resíduos).

O empreendimento compreende as seguintes instalações: (a) portaria; (b) Área de Administração; (c) balança para controle de recebimento de resíduos no empreendimento; (d) Laboratório para caracterização dos resíduos sólidos; (e) Células para disposição de resíduos classe I, executadas em módulos de 30,00m x 36,00m x 5,00m, com impermeabilização de fundo composta por camada de argila com coeficiente de impermeabilização de 1x10<sup>-7</sup> cm/s, duas camadas de geomembrana, camada de solo e geotêxtil de proteção mecânica; (f) Células para disposição de resíduos sólidos classe II, com impermeabilização de fundo, composta por camada de argila com coeficiente de impermeabilização de 1x10<sup>-7</sup> cm/s compactada (0,50m), duas membranas sintéticas de polietileno de alta densidade - PEAD, com espessura de 2,0 mm e camada de solo de 0,30 m para proteção mecânica da manta; (g) Galpão utilizado para o armazenamento e manipulação de resíduos Classe I e II, contendo duas baias para "solidificação" (atualmente em desuso) devido a inadequações nas condições estruturais da área destinada a atividade (o procedimento de solidificação desenvolvido no empreendimento consiste na adição de resíduos granulares aos efluentes líquidos e/ou resíduos com teores de umidade elevados de forma a corrigir o percentual de matéria seca presente no mesmo); (h) Dois reservatórios estanques, com impermeabilização de fundo e capacidade de 225,0 m<sup>3</sup> (alimentação por sistema de bombeamento) e 1.800,0 m<sup>3</sup> utilizados no armazenamento temporário de líquidos percolados, com posterior encaminhamento para tratamento em empreendimento devidamente licenciado para este fim; (i) galpão que abriga o equipamento de destruição térmica; (j) sistema de tratamento de efluente sanitário tipo fossa séptica - filtro anaeróbio - zona de raízes; (k) plataforma de higienização dos veículos (atualmente em desuso); (l) Incinerador para tratamento de resíduos de serviços de saúde e industriais marca Incol Incineration Techrol, modelo PY-900-E

(2) Aspectos florestais:

A área em que está inserido o empreendimento possui feições rurais e metragem total de 21,8 ha, distando aproximadamente 5,00 km do centro da cidade de Rio Negrinho (SC). O entorno é caracterizado por seqüências de várias elevações (possivelmente morros), que estão, em sua maioria, recobertos por vastas áreas de reflorestamentos de exóticas e fragmentos florestais de vegetação nativa. As encostas resultantes da seqüência de elevações formam terrenos com inclinações variáveis. Na base das elevações observa-se terrenos mais planos que formam vales, que escoam as coleções hídricas em direção aos corpos de águas receptores. Na porção oeste do terreno, na cota de base, é possível observar 02 (duas) nascentes que fluem em direção ao Norte (N). As nascentes resultam em pequenos arroios, com largura variável, porém nunca superior a 01 (um) metro (assertiva referente somente as áreas visitadas). Devido à declividade das encostas e a ausência de vegetação de cobertura observa-se, em alguns pontos, observou-se carreamento de sedimentos em direção ao leito dos corpos d'água, bem como processos erosivos e escorregamentos de terra. As faixas de preservação permanente estão recobertas em alguns pontos por vegetação nativa, porém em outros pontos observa-se a ausência de vegetação arbórea, com predominância de pastagens. Observou-se ainda a presença de indivíduos isolados de exóticas, como *Pinus sp.* Na porção leste do aterro ocorre formação florestal

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

## Documentos em anexo

Termo de Compromisso.

## Condições de validade

composta de espécies nativas, em bom estado de conservação. Não foi possível acessar a área, porém devido a conformidade topográfica do terreno, existe a possibilidade de ocorrer nascentes ou córregos na base da elevação (nesta porção), devendo ser fruto de investigação detalhada.

### (3) Controles ambientais:

- (3.1) Sistema de drenagem dos líquidos percolados tipo espinha de peixe (situação verificada em projeto);
- (3.2) Armazenamento temporário de líquidos percolados em dois tanques (estanques) com impermeabilização de fundo e capacidade de 225,0 m<sup>3</sup> e 1.800,0 m<sup>3</sup> ( o tanque de menor capacidade, receptor de efluente oriundo do maciço de resíduos classe I, dispõe de alimentação por sistema de bombeamento);
- (3.3) Sistema de captação e queima de gases (no aterro de resíduos classe II), composto por drenos verticais com diâmetro de 400,0 mm, abrangendo uma área com raio de 30m, interligados a drenos horizontais;
- (3.4) Sistema de detecção de vazamentos (drenos de brita, dreno testemunha e poços de monitoramento);
- (3.5) Sistema de drenagem eficiente das águas pluviais, composto por valas em concreto pré-fabricado (tipo meio-cana), valas escavadas e caixas de passagem de alvenaria;
- (3.6) Rede de monitoramento de água subterrânea composta por, no mínimo 4 (quatro) poços de monitoramento, sendo 1 (um) a montante e 3 (três) a jusante do empreendimento, conforme perfil hidrogeológico;
- (3.7) Balança para pesagem e controle da entrada de resíduos;
- (3.8) Isolamento da área com tela metálica;
- (3.9) Utilização de simbologia de advertência para fins de sinalização;
- (3.10) Acesso restrito, com utilização de guarita;
- (3.11) Sistemas de tratamento de efluentes sanitários gerados pelo empreendimento, compostos por tanque séptico, filtro anaeróbio e zona de raízes;
- (3.12) Controle do recebimento e disposição dos resíduos sólidos, os quais são dispostos em rampa, numa proporção de 1:3. O trator de esteira deve compactar o resíduo com movimentos repetidos de baixo para cima.

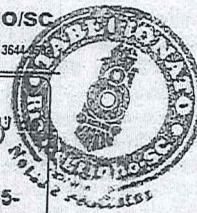
### (4) Programas ambientais:

O empreendimento deverá enviar a FATMA, até o mês de dezembro de cada ano:

- (4.1) Programa de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento de efluentes: Planilha quantitativa e qualitativa referente ao encaminhamento dos efluentes para tratamento, com identificação (classe), data, volume e identificação da unidade de destinação. A Planilha deve vir acompanhada de cópia da Licença Ambiental de Operação do respectivo transportador e destinador.
- (4.2) Programa de gerenciamento de resíduos: planilha quantitativa e qualitativa referente ao recebimento de resíduos sólidos, com identificação da data do recebimento e identificação da unidade geradora.
- (4.3) Programa de monitoramento da qualidade do ar. Relatório e laudo conclusivo referente ao



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE RIO NEGRINHO/SC**  
TITULAR: M.Sc. Wolfgang Otávio de Oliveira Duarte Stühr  
R. Henrique Schwarz, nº 26 - Sala 01 - Centro - Rio Negrinho - SC - CEP: 89.295-000 - Telefones: (47) 3644-2185 / 3644-2217 / 3644-2218  
[www.tabelionatostorn.com.br](http://www.tabelionatostorn.com.br)



### AUTENTICAÇÃO

Reprodução fiel do original apresentado nesta Serventia. Dou fé. Rio Negrinho, 03  
maio de 2010.

Emol: R\$ 3,40 Solo: R\$ 1,90

Total: R\$ 5,30 Solo Digital de Fiecalização do tipo NORMAL - FDK25245-ZA89

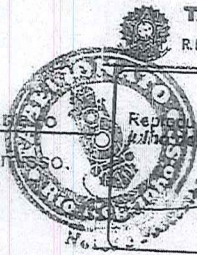
Confira os dados do ato em [www.fjsc.jus.br/selo](http://www.fjsc.jus.br/selo)

**Alice Linzmeyer Cavalheiro**

Escrevente Notarial

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE RIO NEGRINHO/SC**  
 TITULAR: M.Sc. Wolfgang Ojávio de Oliveira Duarte Stuhr  
 R. Henrique Schwarz, nº 26 - Sala 01 - Centro - Rio Negrinho - SC - CEP: 89.295-000 - Telefones: (47) 3644-2185 / 3644-2217 / 3644-9583  
 www.tabelaionatorm.com.br

Documentos em anexo  
 Termo de Compromisso.

Reprodução fiel do original apresentado nesta Serventia. Dou fé. Rio Negrinho, 03 de julho de 2018.

**AUTENTICAÇÃO**

Emol: R\$ 3,40 Selo: R\$ 1,90  
 Selo Digital de Fiscalização de tipo NORMAL  
 FDK85247-8HAP

Confira os dados do ato em [www.tj.sc.jus.br/selo](http://www.tj.sc.jus.br/selo)

Alice Linzmeyer Cavalheiro  
 Escrevente Notarial

**Condições de validade**

monitoramento ambiental semestral dos padrões de qualidade do ar. O relatório e laudo deverão conter minimamente: a) Apresentar layout contendo os pontos de lançamento existentes na empresa; b) Caracterização dos componentes das emissões através de justificativas técnicas coerentes e plausíveis; c) As amostragens devem ser realizadas por empresa especializada, devendo ser descritos os procedimentos adotados, metodologia de amostragem, prazos de validade das amostras, formas de acondicionamento e preservação das amostras, norma de referência; d) As análises deverão ser realizadas por empresa especializada para este fim; Os laudos/relatórios deverão ser CONCLUSIVOS e conter no mínimo as seguintes informações: assinatura e número de registro do responsável técnico, O método de análise e o limite de quantificação para cada parâmetro analisado, a incerteza de medição de cada parâmetro, conclusão quanto à conformidade da amostra em comparação com os parâmetros máximos estabelecidos a legislação incidente; e) AFT (Anotação de Função Técnica) ou ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela coleta e aplicação das metodologias para análise dos resultados; f) Cópia dos atestados de calibração dos equipamentos utilizados nas coletas/análises.

(4.5) Programa de Controle de Processos Erosivos. Relatório e laudo conclusivo referente ao monitoramento ambiental bimestral dos padrões processos erosivos associados à atividade e suas reais e/ou potenciais interferências no ecossistema inserido.

(4.5) Programa de Educação Ambiental. A empresa deverá desenvolver um programa de educação para os funcionários e para a comunidade local, que deverá versar a respeito de temas ambientais relacionados a atividade desenvolvida pela empresa. Deverão ser realizados treinamentos/ palestras/encontros (com periodicidade no mínimo anual) a respeito de temas ambientais. Deverá ser encaminhado anualmente relatório técnico contendo: 1) Conteúdo programático dos encontros/palestras; 2) Registro fotográfico datado; 3) Considerações da empresa a respeito de pontos positivos e negativos levantados nos encontros.

(4.6) Programa de monitoramento da qualidade da água oriunda do sistema de drenagem pluvial: Relatório e laudo conclusivo referente ao monitoramento ambiental bimestral da qualidade da água oriunda do sistema de drenagem pluvial, considerando no mínimo os seguintes parâmetros: pH; Demanda Bioquímica de Oxigênio; Demanda Química de Oxigênio, temperatura, óleos e graxas, substâncias que reagem com azul de metileno, em atendimento a Resolução CONAMA 357/2005, Resolução CONAMA 430/2011, Lei Estadual 14.675/2009 e NBR 13969-97 (considerar o parâmetro mais restritivo). Deverá vir acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

(5) Medidas compensatórias: Termo de Compromisso.

(6) Condições específicas:

(6.1) Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes (combustíveis, óleos lubrificantes, produtos químicos em geral e produtos afins), além de efluentes líquidos, deverão ser realizadas em locais dotados de dispositivos de contenção adequados, a fim de reter os líquidos poluentes no local em caso de possíveis vazamentos.

(6.2) Quaisquer efluentes e/ou resíduos líquidos decorrentes do desenvolvimento da atividade somente deverá ser lançado em corpos d'água, após tratamento adequado e desde que obedeçam as condições, padrões e exigências das Resoluções CONAMA 357/2005 e 430/2011, além da Lei Estadual 14.675

**Observações**

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



Nº 10801/2013

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSI/10088/CMF e parecer técnico nº 11963/2013, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

**Empreendedor**

NOME: HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
ENDEREÇO: ESTRADA GERAL COLONIA MIRANDA, , KM 3,1, COLONIA MIRANDA  
CEP: 89.295-000 MUNICÍPIO: RIO NEGRINHO ESTADO: SC  
CPF/CNPJ: 07.756.675/0001-04

**Para Atividade de**

ATIVIDADE: 71.60.03 - TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS DE CLASSE I  
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 71.60.04, 71.60.00, 34.41.11  
EMPREENHIMENTO: HERA SUL TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

**Localizada em**

ENDEREÇO: ESTRADA GERAL COLONIA MIRANDA, KM 3,1, COLONIA MIRANDA  
CEP: 89.295-000 MUNICÍPIO: RIO NEGRINHO ESTADO: SC  
COORDENADA GEOGRÁFICA: lat 26°14'44.00"S - lon 49°25'43.00"W

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da presente data.

**Data, local e assinatura**

FLORIANÓPOLIS, 11. III 2014



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE RIO NEGRINHO/SC  
TITULAR: Sr. Wolfgang Otávio de Oliveira Duarte Stuhl  
R. Henrique Schwarz, nº 26 - Sala 01 - Centro - Rio Negrinho - SC - CEP: 89.295-000 - Telefones: (47) 3644-7100  
www.tabelionatorj.com.br

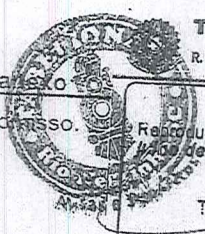


Alexandre Waltrick Rates  
Presidente  
380.821-1

**AUTENTICAÇÃO**

Reprodução fiel do original apresentado na Secretaria Dou. fe. Rio Negrinho, 03 de julho de 2018.

Emol: R\$ 3,40 Selo: R\$ 1,80



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE RIO NEGRINHO/SC**  
 TITULAR: M.Sc. Wolfgang Otávio de Oliveira Duarte Stühr  
 R. Henrique Schwarz, nº 26 - Sala 01 - Centro - Rio Negrinho - SC - CEP: 89.295-000 - Telefones: (47) 3644-2165 / 3644-2217 / 3644-9593  
 www.tabelionatofn.com.br

Documentos em anexo

Termo de Compromisso.

Reprodução fiel do original apresentado nesta Serventia, Dou fé. Rio Negrinho, 03 de  
 14 de maio de 2019.

**AUTENTICAÇÃO**

Total: R\$ 5,30 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL -  
 FDK85248-62QK  
 Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

Emol: R\$ 3,40 Selo: R\$ 1,90

Alice Linzmeyer Cavalheiro  
 Escrevente Notarial

**Condições de validade**

- /2009.
- (6.3) Caso a eficiência do Sistema de Tratamento de Esgotos não atinja o grau de tratamento compatível com a qualidade do corpo d'água receptor deverá ser adotado tratamento complementar.
- (6.4) Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida deverão estar em conformidade com os parâmetros preconizados na Resolução CONAMA n°. 001/90;
- (6.5) As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
- (6.6) Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, conforme legislação vigente, bem como o depósito de materiais e entulhos.
- (6.7) A Concessão desta Licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou modificações nas condições ambientais.
- (6.8) O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes as sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, Lei Estadual 14675/09 e demais legislações aplicáveis.
- (6.9) A ocorrência de quaisquer inconformidades na operação do empreendimento, compreendendo lançamento de efluentes em desacordo com a legislação, vazamentos, acidentes ou qualquer outro evento que tenha potencial prejudicial ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicada à FATMA, conjuntamente com plano de adequação e/ou reparação de possíveis ou efetivos danos ambientais.
- (6.10) Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, em caso de inconformidade na operação ou nos casos da ocorrência de acidentes ou vazamentos devem adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
- (6.11) No caso de desativação / encerramento da atividade, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar, com antecedência mínima de 120 dias, plano de encerramento das atividades a ser aprovado pela FATMA.
- (6.12) Deverão ser adotadas todas as medidas possíveis relacionada à prevenção do solo, correto armazenamento e destinação dos efluentes ou produto químico potencialmente contaminante.
- (6.13) O empreendedor deverá respeitar, preservar e contribuir para a manutenção do equilíbrio ambiental de todos os componentes do ecossistema em que está locado o empreendimento.
- (6.14) As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas, e dotado de dispositivo (s) adequado (s) de bloqueio para contaminantes e/ou poluentes, quaisquer que sejam, provenientes dos outros sistemas citados, inibindo - se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos citados contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.
- (6.15) Quaisquer áreas definidas pela legislação ambiental vigente, como de Preservação Permanentes - APPs existentes na área do empreendimento deverão ser recuperadas e preservadas.
- (6.16) A empresa deverá atender aos parâmetros máximos estabelecidos nos padrões de qualidade do ar, estabelecidos pela resolução do CONAMA 005/89 e 003/90.
- (6.17) A empresa deverá proceder e manter adequada sinalização de segurança referente a riscos emergenciais e ambientais em toda a área útil do empreendimento.
- (6.18) O empreendedor deve expor, em local visível no próprio empreendimento, as licenças ambientais

**Observações**

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Termo de Compromisso.

Condições de validade

concedidas.

(6.19) A empresa deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPI inerentes aos riscos oferecidos pela atividade, bem como orientar e exigir o uso adequado dos mesmos.

(6.20) A empresa deverá promover o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e riscos ambientais.



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE RIO NEGRINHO, SC**  
TITULAR: M.Sc. Wolfgang Otávio de Oliveira Duarte Stuhr  
R. Henrique Schwarz, nº 26 - Sala 01 - Centro - Rio Negrinho - SC - CEP: 89.295-000 - Telefones: (47) 3644-2185 / 3644-2217 / 3644-3391  
www.tabelionato.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Reprodução fiel do original apresentado nesta Serventia. Dou fé. Rio Negrinho, 03 de julho de 2018.  
Empl: R\$ 3,40 Selo: R\$ 1,90  
Total: R\$ 5,30 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FDK95251-QTPY  
Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

*Alex Linzmejer Cavalleiro*  
Escrevente Notarial

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Termo de Compromisso.

Condições de validade

concedidas.  
(6.19) A empresa deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPI inerentes aos riscos oferecidos pela atividade, bem como orientar e exigir o uso adequado dos mesmos.  
(6.20) A empresa deverá promover o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e riscos ambientais.



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE RIO NEGRINHO**  
TITULAR: M.Sc. Wolfgang Otávio de Oliveira Duarte Stuhr  
R. Henrique Schwarz, nº 25 - Sala 01 - Centro - Rio Negrinho - SC - CEP: 86.295-000 - Telefones: (47) 3644-2185 / 3644-2217  
www.tabelionatorn.com.br



**AUTENTICAÇÃO**

Reprodução fiel do original apresentado nesta Serventia, em 03 de julho de 2018.

Emol: R\$ 3,40 Selo: R\$ 1,90  
Total: R\$ 5,30 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FDK95251-QTPY

Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

*Atos Linzmeyer Cavalheiro*  
Escrevente Notarial

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Termo de Compromisso

Condições de validade

concedidas.

(6.19) A empresa deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPI inerentes aos riscos oferecidos pela atividade, bem como orientar e exigir o uso adequado dos mesmos.

(6.20) A empresa deverá promover o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e riscos ambientais.



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE RIO NEGRINHO**  
TITULAR: M.Sc. Wolfgang Otávio de Oliveira Duarte Stuhr  
R. Henrique Schwarz, nº 26 - Sala 01 - Centro - Rio Negrinho - SC - CEP: 88.295-000 - Telefones: (47) 3644-2185 / 3644-2217 (5 linhas)  
www.tabelionatorn.com.br



**AUTENTICAÇÃO**

Reprodução fiel do original apresentado nesta Serventia. Dou fé. Rio Negrinho, 03 de julho de 2018.

Empol: R\$ 3,40 Selo: R\$ 1,90

Total: R\$ 5,30 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FDK95251-QTPY

Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

*Alcio Linzmeier Cavalheiro*  
Escrevente Notarial

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



Documentos em anexo

Termo de Compromisso.

Condições de validade

concedidas.  
(6.19) A empresa deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPI inerentes aos riscos oferecidos pela atividade, bem como orientar e exigir o uso adequado dos mesmos.  
(6.20) A empresa deverá promover o treinamento, de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e riscos ambientais.



**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE RIO NEGRINHO**  
TITULAR: M.Sc. Wolfgang Otávio de Oliveira Duarte Stuhr  
R. Henrique Schwarz, nº 26 - Sala 01 - Centro - Rio Negrinho - SC - CEP: 89.295-000 - Telefones: (47) 3644-2185 / 3644-2217  
www.tabelionatorn.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Reprodução fiel do original apresentado nesta Serventia. Odu. fe. Rio Negrinho, 03 de julho de 2018.  
Empl: R\$ 3,40 Selo: R\$ 1,90  
Total: R\$ 5,30 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FDKes251-QTPY  
Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

*Atos Linzmeyer Cavalleiro*  
Escrevente Notarial

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO JOSÉ

## ALVARÁ SANITÁRIO

Nº 845

ANO 2018

PARA

- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS  
 HABITAÇÃO (HABITE-SE)  
 ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E OUTROS

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

ECOEFICIENCIA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA -EPP

CNPJ OU CPF

05.608.332/0001-77

DENOMINAÇÃO COMERCIAL - NOME DE FANTASIA DO ESTABELECIMENTO

ECOEFICIÊNCIA SOLUÇÕES AMBIENTAIS

ENDEREÇO - LOGRADOURO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)

AVENIDA DAS INDÚSTRIAS, QUADRA 07 - LOTE 06 - CENTRO E

Nº

CEP

88.107-240

BAIRRO

FORQUILHINHAS

MUNICÍPIO

SÃO JOSÉ

FONE

3343-1810

PROPRIETÁRIO E/OU REPRESENTANTE LEGAL

FABIO JOAO DA SILVA

TIPO DE ESTABELECIMENTO, NEGÓCIO OU ATIVIDADE

Coleta de resíduos não-perigosos  
 Serviços de engenharia  
 Seleção e agenciamento de mão-de-obra  
 Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente  
 Comércio varejista de materiais de construção em geral  
 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, -exceto obras de irrigação  
 Obras de terraplenagem  
 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
 Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

RESPONSÁVEL TÉCNICO

FABIO JOÃO DA SILVA

CPF

593.589.639-72

NÚMERO DO CONSELHO

31598-1

SIGLA CC / ESTADO

CREA

Lei Municipal nº 2446/1992.

PRAZO VALIDADE

18/06/2019

LOCAL E DATA

SÃO JOSÉ, 18/06/2018

CONCEDIDO POR

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

AUTORIDADE DE SAÚDE

MARLY PREVIATTI

FISCAL

Marianella Aguiar V. Fudiel

Mat. 42839878

Vigilância Sanitária

SMS-PMSJ

OBSERVAÇÕES

Secretaria Municipal da Saúde  
 PMSJ

*(Handwritten signatures and stamps)*



Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a que conferi e dou fé.

Emolumentos: Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo N°: 900204

Selo Digital de Fiscalização FDF93443-NRAM

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, São José - 26 de Junho de 2018

MARCOS ROBERTO PEREIRA - Escrivão Notarial

**MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO**

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**

Nº 933/2016

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00011/CRF e parecer técnico nº 1152/2016, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

**Empreendedor**

NOME: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

ENDEREÇO: RUA MADALENA BARBI, 197, CENTRO,

CEP: 88015-190 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 50.668.722/0019-16

**Para Atividade de**

ATIVIDADE: 34.41.14 - UNIDADE DE REDUÇÃO MICROBIANA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

EMPREENHIMENTO: AUTOCLAVE A VAPOR PARA ESTERILIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

**Localizada em**

ENDEREÇO: BR 101, KM 175, SN, ESTIVA DO INFERNINHO

CEP: 88160-000 MUNICÍPIO: BIGUAÇU

ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 732507.4459595805 - UTM Y 6971442.416250618

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 389614

CÓDIGO: 192135

## Documentos em anexo

Não há.

## Condições de validade

### Descrição do empreendimento

O funcionamento de uma autoclave da marca BAUMER modelo MWTS-1500, consiste em uma câmara cilíndrica horizontal com 0,90m de diâmetro por 2,40m de profundidade confeccionada em aço carbono e com indicador de temperatura e pressão computadorizada, para esterilização microbiana dos resíduos dos serviços de saúde (Grupo "A" e "E" segundo Resolução CONAMA nº 358/05 e Resolução Anvisa nº 306/04). O equipamento possui capacidade de 180 kg/ciclo, no total de 4 ton/dia, operando a uma temperatura de 150 °C e pressão de 3,85 Kg/cm<sup>2</sup>.

### Aspectos florestais

Nada consta.

### Controles ambientais

O efluente da autoclave e as águas de lavagem do piso da área de esterilização são direcionados e tratados na estação de tratamento de efluentes do aterro sanitário;  
Armazenamento temporário de resíduos a serem autoclavados em câmara fria instalada em área isolada, junto à autoclave.

### Programas ambientais

Monitoramento do sistema de esterilização com utilização do indicador biológico *Bacillus stearothermophilus*.  
Monitoramento da qualidade dos efluentes líquidos da autoclave.

### Medidas compensatórias

Não há.

### Condições específicas

#### 1. Condições específicas:

- 1.1. Resíduos citotóxicos, produtos químicos perigosos, tecidos, órgãos, membros e outros resíduos que possam emanar vapores ou se volatilizar não podem ser autoclavados;
- 1.2. Apresentar para esta Fundação - FATMA, anualmente, relatórios trimestrais da análise microbiológica de coliformes termotolerantes da estação de tratamento de efluentes - ETE e relatórios mensais das análises de monitoramento do sistema de esterilização da autoclave, utilizando o indicador biológico composto pelo *Bacillus stearothermophilus*;
- 1.3. Realizar periodicamente manutenção preventiva na autoclave, de acordo com o manual do usuário constante no processo FATMA RSU/00011/CRF;
- 1.4. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados ao risco e a atividade exercida, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos a

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**

Nº 933/2016

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00011/CRF e parecer técnico nº 1152/2016, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

**Empreendedor**

NOME:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA				
ENDEREÇO:	RUA MADALENA BARBI, 197, CENTRO,				
CEP:	88015-190	MUNICÍPIO:	FLORIANÓPOLIS	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	50.668.722/0019-16				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	34.41.14 - UNIDADE DE REDUÇÃO MICROBIANA DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE				
EMPREENDIMENTO:	AUTOCLAVE A VAPOR PARA ESTERILIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	BR 101, KM 175, SN, ESTIVA DO INFERNINHO				
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 732507.4459595805 - UTM Y 6971442.416250618				

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 389614

CÓDIGO: 192135

**Documentos em anexo**

Não há.

**Condições de validade**

- saúde dos empregados. A sinalização de segurança deve estar presente em toda a unidade;
- 1.5. A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento;
  - 1.6. As coletas de amostras devem ser realizadas por profissionais habilitados;
  - 1.7. As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou em laboratórios reconhecidos pela FATMA;

**2. Condicionantes para próxima LAO:**

- 2.1. A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, conforme art. 18, Inciso III, Parágrafo 4º da Resolução CONAMA nº 237/97.

\*\*\*\*\*

**Observações**

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**

**Nº 3593/2018**

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00004/CRF e parecer técnico nº 4204/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

**Empreendedor**

NOME: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

ENDEREÇO: RUA MADALENA BARBI, 197, CENTRO,

CEP: 88015-190 MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 50.668.722/0019-16

**Para Atividade de**

ATIVIDADE: 34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS  
ATIVIDADE SECUNDÁRIA: 71.60.04; 34.31.10; 42.32.20.

EMPREENDIMENTO: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

**Localizada em**

ENDEREÇO: BR 101, KM 177, AREIAS DE CIMA

CEP: 88160-000 MUNICÍPIO: BIGUAÇU ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 733737.662923279 - UTM Y 6971360.32356129

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 465607

CÓDIGO: 218688

## Documentos em anexo

Termo de Compromisso firmado junto à FATMA em 08/11/2013.

## Condições de validade

### 1. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Esta LAO substitui a LAO nº 1.145/2014 e autoriza a operação de um aterro sanitário com recebimento médio de 1.500 ton/dia de resíduos sólidos provenientes de coleta domiciliar de 23 municípios da grande Florianópolis, localizado na BR 101, km 177 - Areias de Cima, no município de Biguaçu/SC. Este empreendimento ocupa uma área total de 862.273,69 m<sup>2</sup> e possui as seguintes instalações:

- 1.1. Portaria;
- 1.2. Balança;
- 1.3. Área de Administração;
- 1.4. Células para disposição de resíduos sólidos urbanos, com impermeabilização de fundo atual (acima da camada de lixo regularizada) composta por terra, PEAD de 1,5 mm, geotêxtil 400 g/m<sup>2</sup>, colchão drenante de 0,25 cm de brita 01 para coleta do lixiviado;
- 1.5. Valas sépticas ou codisposição;
- 1.6. Estação de Tratamento de Efluentes (ETE);
- 1.7. Laboratório para caracterização dos efluentes tratados na ETE;
- 1.8. Sistema de drenagem dos gases, os quais são queimados em uma Planta de Combustão, composta por sistema de remoção de umidade/partículas, três sopradores centrífugos e dois queimadores enclausurados. A planta também conta com um gerador de energia a diesel (113 kw);
- 1.9. Galpão com área de 225,0 m<sup>2</sup>, utilizado para o recebimento e desinfecção (esterilização) de resíduos de serviço de saúde;
- 1.10. Galpão com área de 315,0 m<sup>2</sup> para armazenamento temporário de resíduos classe I e IIA, os quais são posteriormente destinados a aterros específicos para o tipo de resíduo;
- 1.11. Subestação de energia elétrica;
- 1.12. Tanque aéreo de abastecimento de combustível;
- 1.13. Jazida para material de cobertura.

### 2. ASPECTOS FLORESTAIS

#### 2.1. Reserva Legal

Não aplicável, por se tratar de área urbana.

#### 2.2. Uso de APP

Não se aplica.

#### 2.3. Área verde

Não se aplica.

### 3. CONTROLES AMBIENTAIS

O empreendimento conta com os seguintes controles:

- 3.1. Controle no recebimento de resíduos com pesagem;
- 3.2. Impermeabilização inferior: antiga - camada de argila compactada; atual - acima da camada de lixo regularizada, sendo colocadas as seguintes camadas: terra, PEAD de 1,5 mm, geotêxtil 400 g/m<sup>2</sup>, colchão drenante de 0,25 cm de brita 01 e depois os resíduos;

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**

Nº 3593/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00004/CRF e parecer técnico nº 4204/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à :

**Empreendedor**

NOME:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA				
ENDEREÇO:	RUA MADALENA BARBI, 197, CENTRO,				
CEP:	88015-190	MUNICÍPIO:	FLORIANÓPOLIS	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	50.668.722/0019-16				

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04; 34.31.10; 42.32.20.				
EMPREENHIMENTO:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA				

**Localizada em**

ENDEREÇO:	BR 101, KM 177, AREIAS DE CIMA				
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 733737.662923279 - UTM Y 6971360.32356129				

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

(48) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 465607

CÓDIGO: 218688

**LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**  
Nº 3593/2018

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº RSU/00004/CRF e parecer técnico nº 4204/2018, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

**Empreendedor**

NOME:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA		
ENDEREÇO:	RUA MADALENA BARBI, 197, CENTRO,		
CEP:	88015-190	MUNICÍPIO:	FLORIANÓPOLIS
CPF/CNPJ:	50.668.722/0019-16	ESTADO:	SC

**Para Atividade de**

ATIVIDADE:	34.41.10 - DISPOSIÇÃO FINAL DE REJEITOS URBANOS EM ATERROS SANITÁRIOS
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	71.60.04; 34.31.10; 42.32.20.
EMPREENHIMENTO:	PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA

**Localizada em**

ENDEREÇO:	BR 101, KM 177, AREIAS DE CIMA		
CEP:	88160-000	MUNICÍPIO:	BIGUAÇU
COORDENADA PLANA:	UTM X 733737.662923279 - UTM Y 6971360.32356129		
ESTADO:	SC		

**Da operação**

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

**Condições gerais**

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

**Prazo de validade**

18 meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 465607

CÓDIGO: 218688

## Documentos em anexo

Termo de Compromisso firmado junto à FATMA em 08/11/2013.

## Condições de validade

- 3.13. Cobertura diária dos resíduos depositados no aterro;
- 3.14. Isolamento da área com tela metálica;
- 3.15. Acesso restrito, com utilização de guarita;
- 3.16. Manutenção das vias de acesso interna e externa do aterro e das instalações de apoio;
- 3.17. Monitoramento ambiental: dos efluentes tratados na ETE, das águas superficiais, águas subterrâneas, recalque e erosões com marcos de observação (medição das superfícies dos taludes) e placas de recalque (medição de recalques verticais);
- 3.18. Sinalização de segurança e controle do trânsito de veículos;
- 3.19. Valas sépticas sobre as células do aterro para disposição de resíduos dos serviços de saúde;
- 3.20. Bacia de contenção no entorno dos geradores e tanque aéreo de abastecimento de combustível;
- 3.21. Manutenção de Plano de Emergência e equipamentos de segurança necessários ao atendimento de emergências.
- 3.22. Sistema de prevenção e combate a incêndios de acordo com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina.

## 4. PROGRAMAS AMBIENTAIS

- 4.1. Programa de Monitoramento das águas pluviais, superficiais e subterrâneas;
- 4.2. Programa de Controle e Monitoramento da ETE;
- 4.3. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- 4.4. Plano de Atendimento a Emergências Ambientais - PAEA;
- 4.5. Plano de Atendimento a Emergências - PAE;
- 4.6. Programa de Monitoramento de Recalque e Erosões.

## 5. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 5.1. Compensação pelo uso de APP

Não aplicável.

### 5.2. Compensação pelo corte da Mata Atlântica

Não aplicável.

### 5.3. Compensação do SNUC

Não aplicável.

## 6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E CONDICIONANTES

### 6.1. Condições específicas da LAO

- 6.1.1. O controle do recebimento dos resíduos do aterro de resíduos sólidos urbanos é de responsabilidade do empreendedor (utilização de balança para pesagem e controle da entrada de resíduos), devendo ser observados os critérios de compatibilidade para o qual foi projetado;
- 6.1.2. A manutenção e operação das unidades de recebimento de resíduos, quanto à sua frente de trabalho, compactação e recobrimento, devem obedecer às orientações e normas técnicas referentes

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

## Documentos em anexo

Termo de Compromisso firmado junto à FATMA em 08/11/2013.

## Condições de validade

aos mesmos;

- 6.1.3. Manter a frente de trabalho reduzida (máximo de 50 m x 50 m);
- 6.1.4. Os resíduos perigosos (classe I) não podem ser dispostos neste aterro sanitário, devendo ser encaminhados para disposição final em aterro externo, coprocessamento ou outra forma de tratamento, desde que devidamente licenciados;
- 6.1.5. Toda e qualquer movimentação de resíduos deve ser feita utilizando-se o Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos do IMA, de acordo com o que estabelece a Portaria FATMA nº 324/2015;
- 6.1.6. Enviar semestralmente a Declaração de Movimentação de Resíduos - DRM (inventário), através do Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos do IMA, a qual deverá conter todas as informações referentes à movimentação de resíduos e rejeitos (Portaria FATMA nº. 324/2015);
- 6.1.7. No caso de recebimento de resíduos e efluentes oriundos de outros estados para tratamento ou disposição final no aterro, deve ser requerida autorização ambiental, conforme IN-61 do IMA e Res. CONSEMA nº 98/2017 (códigos 71.60.09 ou 71.60.11);
- 6.1.8. As atividades de descarga/abastecimento/armazenamento de resíduos, máquinas ou quaisquer produtos perigosos e inflamáveis devem ser realizadas em locais com pisos impermeáveis e resistentes, de forma a evitar a contaminação do solo e aquífero freático na área de influência da unidade;
- 6.1.9. O percolado do aterro deve ser devidamente coletado e tratado na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE, de forma a atender os parâmetros de lançamento permitidos pela legislação pertinente;
- 6.1.10. Fica permitido o encaminhamento de percolado excedente para tratamento externo, desde que em local devidamente licenciado. Os comprovantes de destinação (CDF) devem ser apresentados ao IMA;
- 6.1.11. O tratamento de efluentes de terceiros pode ser realizado na ETE do aterro, desde que atenda às premissas do estudo realizado, de forma a não interferir na eficiência do tratamento. Observar a condicionante 6.1.7 caso o efluente seja oriundo de outros estados;
- 6.1.12. Promover a manutenção periódica dos sistemas de tratamento de efluentes, de forma a garantir a eficiência do tratamento;
- 6.1.13. A empresa NÃO está autorizada a lançar quaisquer efluentes não tratados diretamente nos cursos d'água ou em Áreas de Preservação Permanente - APP;
- 6.1.14. Apresentar, até o dia 31 de março de cada ano, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - Res. CONAMA nº. 430/2011;
- 6.1.15. As instalações de apoio (cercas, portarias, etc.) devem ser operadas e mantidas adequadamente, assim como as vias de acesso ao aterro e a sinalização de advertência;
- 6.1.16. Manter adequados os sistemas de iluminação e energia para uso dos equipamentos e ações de emergência no período noturno, caso necessário, assim como todos os equipamentos de segurança necessários ao atendimento às emergências;
- 6.1.17. O sistema de drenagem pluvial deve ser mantido desobstruído e ser inspecionado

## Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

## Documentos em anexo

Termo de Compromisso firmado junto à FATMA em 08/11/2013.

## Condições de validade

periodicamente e obrigatoriamente após chuvas intensas, visando mantê-lo em condições adequadas de funcionamento, com dispositivos adequados de bloqueio para contaminantes e poluentes;

6.1.18. Os procedimentos de inspeção e manutenção aos sistemas de drenagens de superfície, de lixiviados, de gases, de detecção de vazamentos e de monitoramento, iluminação, sinalização, acessos, processos erosivos, presença de vetores e demais componentes do aterro devem ser totalmente observados;

6.1.19. Monitorar diariamente o entorno do aterro e sua superfície, assim como o sistema de controle de migração/queima de gases, de modo a prevenir riscos de explosão;

6.1.20. Realizar acompanhamento topográfico da estabilidade do corpo do aterro, de forma a controlar os deslocamentos verticais e horizontais e tomar as devidas ações necessárias;

6.1.21. A cobertura vegetal dos taludes das células concluídas deve ser mantida, de forma a proteger o solo de erosões e ruptura nos taludes;

6.1.22. O solo utilizado na operação e manutenção do aterro sanitário, quando proveniente da própria área do aterro e dos locais que serão utilizados para disposição final de resíduos e acessos, não necessita de Licença Ambiental específica. Na hipótese de solo de origem externa, é necessária apresentação da Licença Ambiental da área de extração mineraria ou da atividade que originou a jazida;

6.1.23. Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, conforme legislação vigente, bem como o depósito de materiais e entulhos em áreas impróprias;

6.1.24. Os resíduos da construção civil não podem ser dispostos em aterros de resíduos urbanos, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº. 307/2002;

6.1.25. Os níveis **pressão sonora** (ruído) decorrentes da atividade desenvolvida devem estar de acordo com os níveis estabelecidos na NBR 10.151/2000 e Resolução CONAMA nº. 01/1990 e demais legislações municipais pertinentes. No pedido de renovação da LAO deve ser apresentado laudo atualizado, contendo identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens e o certificado de calibração dos equipamentos emitido por laboratório credenciado junto ao INMETRO ou Rede de Brasileira de Calibração. Não será aceito laudo realizado com equipamentos calibrados por rastreabilidade;

6.1.26. O monitoramento ambiental de **águas subterrâneas** deve ser realizado semestralmente, compreendendo os parâmetros Inorgânicos, Hidrocarbonetos Aromáticos Voláteis e Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos, devendo atender os limites estabelecidos na Res. CONAMA nº. 420/2009;

6.1.27. O monitoramento ambiental para **águas superficiais** deve ser realizado trimestralmente (montante e jusante), observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Oxigênio Dissolvido, pH, DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio), DQO (Demanda Química de Oxigênio), Coliformes Fecais, Nitrogênio amoniacal, Nitrato, Nitrito, Fosfato Total, Turbidez, Sólidos dissolvidos Totais, Sólidos sedimentáveis, Alumínio dissolvido, Ferro dissolvido, Manganês dissolvido, Arsênio, Chumbo, Cromo total, Cádmio, Cloretos, Cloro residual livre, Cor real, Fluoretos, Sulfeto, Cianeto, Bário, Cobre dissolvido, Lítio, Mercúrio, Níquel, Zinco, Berílio, Cianeto livre, Boro, Antimônio, Selênio, devendo atender os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº. 357/2005, observando a classificação do referido curso d'água;

6.1.28. Realizar semestralmente os resultados do IQA - Índice de qualidade da água, realizado no

## Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

## Documentos em anexo

Termo de Compromisso firmado junto à FATMA em 08/11/2013.

## Condições de validade

Rio Inferninho, nos novos pontos estabelecidos após a implantação do emissário;

6.1.29. O monitoramento operacional da ETE deve ser realizado mensalmente (pré-tratamento e pós-tratamento), observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, E. coli, coliformes termotolerantes, nitrogênio amoniacal, cromo total, cobre dissolvido, ferro dissolvido, manganês dissolvido, mercúrio, sulfeto, zinco, cianeto livre, detergentes, fósforo total, cádmio, chumbo, estanho, prata, selênio, cromo trivalente, cromo hexavalente, arsênio, níquel e fenol, Toxicidade para *Daphnia* (aguda e crônica) e Toxicidade para bactéria luminescente *Vibrio fischeri* (aguda e crônica), devendo atender os limites estabelecidos na Lei Estadual nº. 14.675/2009 e Res. CONAMA nº. 430/2011 e os testes de toxicidade, conforme Portaria nº. 17/2002 da FATMA;

6.1.30. As coletas de amostras devem ser realizadas por profissionais habilitados, os quais devem adotar procedimentos de coleta, manuseio, preservação, acondicionamento e transporte de amostras de acordo com normas nacionais e internacionais, respeitando-se os prazos de validade;

6.1.31. As análises devem ser realizadas por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) ou em laboratórios reconhecidos pela FATMA, para parâmetros de interesse;

6.1.32. Os resultados das análises devem ser reportados em laudos analíticos, originais ou cópia autenticada, contendo, no mínimo: (a) Identificação do laboratório, do cliente e da amostra; (b) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia; (c) Método de análise utilizado para cada parâmetro analisado; (d) Limite de quantificação para cada parâmetro analisado; (e) Incertezas de medição de cada parâmetro; (f) Resultados dos brancos do método e rastreadores ("surrogates"); (g) Ensaio de adição e recuperação dos analitos na matriz ("spike"); (h) Legislação aplicável e limite permitido; (i) Assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico;

6.1.33. Apresentar semestralmente ao IMA, nos meses de janeiro e julho, os resultados do monitoramento dos Programas ambientais listados nesta LAO, acompanhados de parecer conclusivo e dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas, e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela elaboração do parecer conclusivo;

6.1.34. Seguir as diretrizes dos Programas Ambientais, mantendo-os sempre atualizados. Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental devem ser relatadas ao órgão ambiental, informando as medidas corretivas adotadas;

6.1.35. Atender integralmente todas as obrigações do **Termo de Compromisso** firmado entre a FATMA e Proactiva, no dia 08/11/2013, o qual fica anexo a esta LAO até que todas as ações sejam totalmente executadas. Apresentar semestralmente relatório de acompanhamento da execução das adequações, relatando a evolução do cronograma (as ações pendentes e finalizadas). Para a extinção do TC deverá ser apresentado relatório técnico fotográfico final que comprove a instalação de todas as obrigações do mesmo;

6.1.36. A empresa deve promover o treinamento de seus funcionários, de forma a uniformizar os procedimentos contidos nos Planos e Programas Ambientais, principalmente quanto a medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e riscos ambientais;

6.1.37. Manter responsável técnico legalmente habilitado pela operação e acompanhamento dos

## Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

## Documentos em anexo

Termo de Compromisso firmado junto à FATMA em 08/11/2013.

### Condições de validade

- controles ambientais da atividade objeto desta LAO, durante todo período de sua vigência. A alteração do responsável técnico pelos controles ambientais do empreendimento deverá ser comunicada ao IMA;
- 6.1.38. Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados ao risco e à atividade exercida, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados. A sinalização de segurança deve estar presente em toda a unidade;
- 6.1.39. Em qualquer caso de derramamento, vazamento, deposição acidental de resíduos, falha no sistema de impermeabilização ou outro acidente ambiental, o responsável pela empresa deve notificar imediatamente o IMA e tomar as medidas emergenciais cabíveis;
- 6.1.40. Manter e preservar as áreas de preservação permanente - APP nos limites da empresa, em atendimento à Lei nº. 12.651/2012, art. 4º, inciso I, e outras áreas protegidas por lei existentes no empreendimento;
- 6.1.41. Qualquer alteração da concepção das áreas do empreendimento deve ser objeto de anuência do IMA;
- 6.1.42. A concessão desta Licença Ambiental de Operação não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou modificações nas condições ambientais;
- 6.1.43. É de responsabilidade do requerente qualquer dano ambiental que ocorra em razão da operação do empreendimento;
- 6.1.44. O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções penais previstas na Lei Federal nº. 9.605/1998, regulamentada pelo Decreto nº. 6.514/2008;
- 6.1.45. Esta LAO pode ser, a qualquer tempo, revogada pelo descumprimento das condicionantes.

### 6.2. Condicionantes para a renovação da LAO

- 6.2.1. De acordo com o artigo 18, Inciso III, Parágrafo 4º da Resolução CONAMA nº. 237/97, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental;
- 6.2.2. Cumprimento das condicionantes desta Licença Ambiental de Operação;
- 6.2.3. Apresentação de Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico, e demais documentos e laudos requeridos para a renovação da Licença Ambiental de Operação, conforme IN-02.

### Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.